

CONTRATO Nº 146/2015

CONTRATO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ETE- ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, FIRMADO ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IUEGO** E A EMPRESA **TECNOBOMBAS - BOMBAS, MOTORES E SERVIÇOS LTDA**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IUEGO** - Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **TECNOBOMBAS - BOMBAS, MOTORES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00819295/0001-22, neste ato representada por sua sócia administradora Carolina Kuseliauskas de Oliveira Salomão, RG nº 6327086 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 293.277.448-45, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **62/2015**, ao Processo nº **1807/2015**, à proposta de preços apresentada em 15 de outubro de 2015 e a ratificação do Termo de Dispensa de Licitação publicada no Diário Oficial do dia 09 de novembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** os objetos discriminados abaixo, a saber, **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ETE - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES**, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência, especialmente no item 5 - **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

LOTE ÚNICO			
ITEM	OBJETO	QTDE	UN
01	MOTOBOMBA XHSM 2000 2CV ou compatível	02	UN
02	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DUAS MOTOBOMBAS XHSM 2000 2CV ou compatível	01	SER
03	MISTURADOR SUBMERSÍVEL DE BAIXA ROTAÇÃO	01	UN
04	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MISTURADOR	01	SER



SUBMERSÍVEL DE BAIXA ROTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 24.757,74 (Vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**, considerando os seguintes preços unitários:

ITEM	OBJETO	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MOTOBOMBA XHSM 2000 2CV ou compatível	02	UN	2.350,00	4.700,00
02	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DUAS MOTOBOMBAS XHSM 2000 2CV ou compatível	01	SER	2.125,00	2.125,00
03	MISTURADOR SUBMERSÍVEL DE BAIXA ROTAÇÃO	01	UN	16.065,00	16.065,00
04	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MISTURADOR SUBMERSÍVEL DE BAIXA ROTAÇÃO	01	SER	1.867,74	1.867,74
VALOR TOTAL					24.757,74

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1. – O objeto será recebido em conformidade com o inc. II do art. 73 da Lei nº 8.666/93:

4.1.1 – Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

4.1.2 – Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – O objeto será entregue conforme a solicitação da Coordenação de Meio Ambiente e será emitida uma ordem de compra/serviço. Após a emissão da ordem de compra/serviço, a CONTRATADA deverá entregar os equipamentos e executar a instalação na IQUEGO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira.

4.3 – O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, pela equipe técnica formada pelo Supervisor de Manutenção Industrial, Coordenadora de Meio Ambiente/Responsável Técnico da ETE e Assessoria de Obras e Manutenções Prediais, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará aceitação do objeto que vier a apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e gerados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer



características discrepantes das descritas no Termo de Referência e/ou normas técnicas apresentadas.

4.4 – Verificando-se defeito (s) no (s) produtos (s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias às suas expensas, ainda que constatados depois do recebimento definitivo.

4.5 – A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

4.6 – A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, desde com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou em sua totalidade, o fornecimento do objeto do Contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para retomada da prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – responsabilizar-se pela entrega técnica, ou seja, pela instalação/funcionamento dos equipamentos, momento em que deverá ser ministrado um curso prático de, no mínimo, 02 (duas) horas, sobre os equipamentos, bem como entrega do Termo de Garantia, sem ônus para a CONTRATANTE;

5.2 – garantir a eficiência dos equipamentos;

5.3 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros;

5.4 – fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

5.5 – prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que se referir ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.6 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

5.7 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;

5.8 – arcar com todos os custos de transportes, inclusive se houver a eventual troca, por estar em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;

5.9 - refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da sua responsabilidade;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- 5.10 - encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação;
- 5.11 – manter, durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.12 – atentar-se para as normas adequadas relativas às embalagens, acondicionamento, volumes e outras descritas no Termo de Referência, quando do transporte do produto;
- 5.13 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;
- 5.14 – sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto e prestação de serviços, especificando as exigências;
- 6.2 – definir local de entrega do objeto, observado o item 5.1.;
- 6.3 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 6.4 – efetuar os pagamentos, nos prazos estipulados, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;
- 6.5 – emitir Ordem de Compra/Serviço e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada, antes do início da execução do objeto;
- 6.6 – dar conhecimento ao titular e ao prestador de serviços de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto;
- 6.7 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA pertinentes ao objeto contratado;
- 6.8 – verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;
- 7.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da nota fiscal e aceitação do objeto pela equipe técnica, composta pelo Supervisor de Manutenção Industrial, Coordenadora de Meio Ambiente/Responsável Técnico pela ETE e Assessoria de Obras e Manutenção Prediais da IQUEGO;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.

7.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

7.4 - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

7.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

7.6 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

10.1 - A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal do Objeto e dos Serviços, por, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento e aceitação do objeto pela equipe técnica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos **Patrícia Sodré de Oliveira** e fiscalizado pela equipe técnica composta pelo **Supervisor da Manutenção, Coordenadora de Meio Ambiente e Assessor de Obras e Manutenções Prediais**.

11.2 - Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 - Ao Gestor:

11.2.1.1 - dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 - fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;



12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

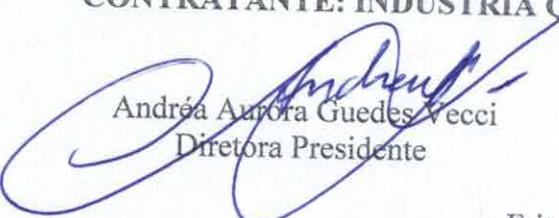
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

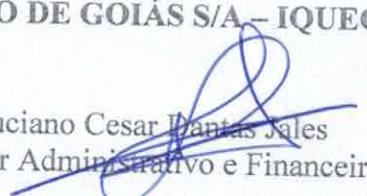
14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

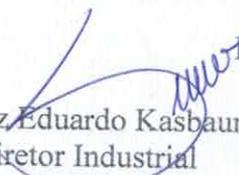
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 13 de novembro de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano Cesar Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Industrial

CONTRATADA: TECNOBOMBAS - BOMBAS, MOTORES E SERVIÇOS LTDA.
(Carimbo e Assinatura)

00.819.295/0001-22
TECNOBOMBAS - Bombas
Motores e Serviços Ltda.
Av. Anhanguera nº 3.857
St. Universitário CEP 74610-010
GOIÂNIA - GO

TESTEMUNHAS:


Nome Carolina Kuseliasukas de Oliveira
Ass. [Assinatura]
RG nº 144.562.887-60
CPF: 062.605.511-34

TESTEMUNHAS:

Nome Isabel M. Balanco
Ass. [Assinatura]
RG nº 1168474-60
CPF: 235.039.630-20

